Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 16 DE OUTUBRO DE 2021 • EDIÇÃO 344 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.800/2021.

Vereador Autor George Jardim.

Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19 para adolescentes de 12 a 17 anos portadores de deficiência ou comorbidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de adolescentes de 12 a 17 anos com deficiência (PCD) ou comorbidades no âmbito do Município de Macaé para a vacinação contra a COVID-19.
§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência todos aqueles elencados no rol da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).
§ 2º Para fins previstos nesta Lei, deverão ser consideradas as comorbidades elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Municipal de Vacinação.
Art. 2º As diretrizes de operacionalização do disposto nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.801/2021.

Vereador Autor Luiz Matos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos e/ou áudios educativos nas aberturas de shows musicais e eventos culturais no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos e/ou áudios educativos nas aberturas de shows musicais e eventos culturais, gratuitos ou pagos, oferecidos pelo governo ou pela iniciativa privada, no Município de Macaé.
§ 1º Entende-se como eventos culturais os eventos musicais, teatrais de dança e festas folclóricas.
§ 2º Os vídeos e/ou áudios que trata o caput deste artigo deverão ter duração mínima de 1 minuto e serão exibidos de forma que todos os participantes do evento possam assistir e/ou escutar.
Art. 2º Os organizadores do evento poderão escolher à temática do vídeo ou áudio educativo a ser passado dentre os seguintes temas:
I - Malefícios do uso do cigarro, bebidas alcoólicas e drogas entorpecentes;
II - Contra o abuso ou aliciamento de menores;
III - Contra a violência doméstica;
IV - Prevenção de DST/AIDS.
§ 1º Os vídeos e/ou áudios poderão ser disponibilizados pela Câmara Municipal de Macaé através de links em suas redes sociais e em sua web Site.
Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.661/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Memo nº. 236/2021 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) CHARLES DE OLIVEIRA SOARES, Professor, matrícula(s) 38.344.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622
Dr. Ricardo Correa Simões-9.061

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.662/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Memo nº. 237/2021 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de pessoa doente da família, JOÃO LAERT MONTEIRO DE CARVALHO, filho do(a) servidor(a) IVANDRA GOMES MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula(s) 29.383, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622
Dr. Ricardo Corrêa Simões-9.061

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

